



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI ORDINÁRIA Nº. 514, DE 9 DE AGOSTO DE 2016**

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

***A Câmara do Município de São José da Barra/MG aprovou  
e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, através de convênio, contribuição no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao CONSEP – Conselho Comunitário de Segurança Pública de São José da Barra.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, especificamente sob a seguinte rubrica:

**02.05.09** – Setor Administrativo da Administração  
**06.181.0601.2.055** – Conv. Com Conselho Comunitário de Segurança Pública de  
São José da Barra  
**3.3.30.41** – Contribuições ..... R\$ 10.000,00

**Art. 3º** A concessão de contribuições destinadas à entidade somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - Atender direto ao público, de forma gratuita;
- II - Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013 por autoridade local;
- IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VI - Apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VII - Existir recursos orçamentários e financeiros;
- VIII - Celebrar o respectivo convênio.

**Parágrafo Único** – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será disposto no respectivo convênio.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 9 de agosto de 2016

  
**JOÃO ALVES PASSOS**  
Prefeito Municipal

